Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 às 14:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3475008: LEI Nº 3547/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Herval d'Oeste

MUNICÍPIO

Herval d'Oeste

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3475008

LEI Nº 3547/2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE TURISMO DE HERVAL D´OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DHIEGO COSTA, Prefeito em Exercício de Herval d`Oeste (SC), faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Plano Estratégico Municipal de Turismo de Herval d´Oeste é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentando o turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida da sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente, com prazo de realização de cinco anos.

Art. 2º O presente Plano Estratégico Municipal de Turismo de Herval d´Oeste determina que a missão do município em relação à atividade turística será desenvolver e fomentar o turismo de forma sustentável, por meio da integração entre sociedade civil e o poder público.

Art. 3º Tem como finalidade reunir princípios orientadores para o desenvolvimento e fortalecimento da atividade turística no município e estabelecer diretrizes para implantação do turismo de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão, entidade e envolvidos para qualificação como destino turístico, com evidência nos atrativos locais, na cultura e natureza.

Art. 4º Esta Lei institui o Plano Estratégico Municipal de Turismo de Herval d´Oeste, estabelecendo, os objetivos, metas, estratégias, programas e respectivos

projetos, na forma dos volumes anexados, da seguinte forma:

a) Diagnóstico do cenário;

b) Planejamento estratégico do turismo local;

c) Objetivos estratégicos;

d) Ações estratégicas;

e) Responsáveis na condução e implantação das ações estratégicas;

f) Metas Gerais;

g) Resultados esperados;

h) Considerações;

i) Anexos

Art. 5º O Turismo é uma atividade que tem uma relação dialética com a sociedade. Do ponto de vista econômico e financeiro o turismo produz riqueza, que se desenvolve graças aos atrativos locais, utilizando serviços e gerando impostos. Por isso, nada mais adequado do que concentrar os processos de planejamento e de gerenciamento no município, procurando envolver ao máximo a sua comunidade.

Art. 6º O Plano Estratégico Municipal de Turismo de Herval d´Oeste constitui-se como o instrumento de desenvolvimento turístico no Município, promovendo o crescimento socioeconômico, omo gerador de renda, propulsor da inclusão social, compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural, uso equilibrado e sustentável de seus recursos e do seu território.

Art. 7º Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Estratégico Municipal de Turismo.

Art. 8º Constituem-se diretrizes deste Plano Estratégico Municipal de Turismo de Herval d´Oeste:

I - Fortalecimento do turismo local de forma sustentável;

II - Profissionalização da oferta turística local;

III - Inovação, Promoção e Comercialização.

Parágrafo único. As diretrizes, metas e projetos detalhados constam dos anexos, referidos no art. 4.º dessa Lei.

Art. 9 O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Herval d´Oeste como destino turístico cultural, natural, religioso e corporativo.

Art. 10 Para a viabilização do Plano Estratégico Municipal de Turismo de Herval d´Oeste poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além dos Planos Plurianuais - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

I - recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

II - taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;

III - recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 11 A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 12 Compete ao Poder Público Municipal de Herval d´Oeste - SC,

nos termos desta Lei:

I - Assegurar a implementação do Plano Estratégico Municipal de Turismo de Herval d´Oeste, garantindo a efetivação de suas diretrizes, estratégias, metas e sua avaliação e monitoramento periódicos a cada 02 (dois) anos;

II - Coordenar o processo de acompanhamento da execução das metas junto ao Conselho Municipal de Turismo;

Art. 13 O Plano Estratégico Municipal de Turismo de Herval d´Oeste, será revisado periodicamente a cada 02 (dois) anos, após a promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d`Oeste (SC), 15 de dezembro de 2021.

DHIEGO COSTA
Prefeito em Exercício